



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 163, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dá nova redação ao Artigo 6.º da Lei Municipal n.º 1.014, de 23 de maio de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

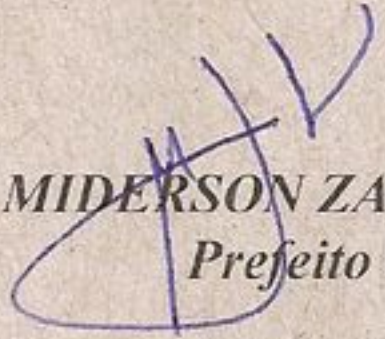
Artigo 1.º O Artigo 6.º da Lei n.º 1014/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6.º Enquanto as unidades habitacionais construídas através da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - não forem entregues aos beneficiários e/ou mutuários, os bens móveis, imóveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar no município, ficam isentos de tributos. Após a entrega, os tributos correrão por conta dos beneficiários e/ou mutuários.”

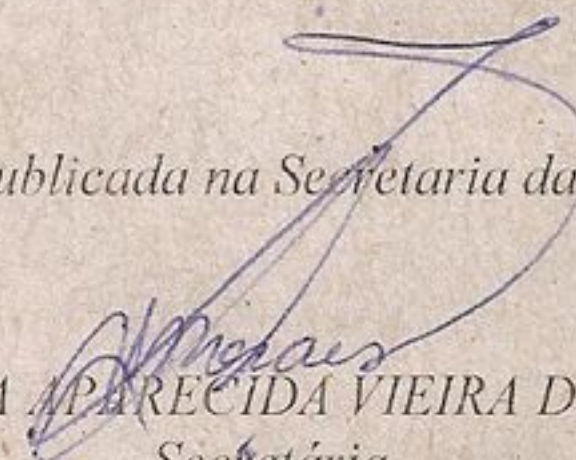
Artigo 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. Taquarituba, em 28 de fevereiro de 2012.


MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

